



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO 334/2009.

AUTO DE INFRAÇÃO 514963000211-4.

RECORRENTE: ELZIMEIRE COELHO DE SÁ

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 069/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DECLARAÇÕES
AO FISCO DE NÃO EXISTÊNCIA DOS LIVROS FISCAIS.

I. É procedente a cobrança de multa acessória, pela inexistência dos
livros fiscais em que o próprio contribuinte declara não os possuir

II. Decisão por unanimidade: Recurso conhecido e não provido, para
manter a decisão recorrida que considerou o Auto de Infração
procedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 26 de abril de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator

Jânio Cury Queiroz -Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado